



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 17.244, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.
Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD e revoga expressamente o Decreto nº 12.808/08.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 189 da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2.008,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD, o qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 12.808, de 26 de agosto de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de outubro de 2017.



BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

ELIETE NUNES FERNANDES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - COMAD / PIRACICABA

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal sobre Álcool e outras Drogas - COMAD Piracicaba, conforme disposto na Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2.008, terá sua sede administrativa no Município de Piracicaba e se regerá pelos preceitos legais estabelecidos no presente Regimento.

Art. 2º Além das atribuições estabelecidas no art. 187 da Lei Complementar nº 221/08 e suas alterações para o COMAD Piracicaba e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I - elaborar e rever o seu regimento;

II - aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

III - avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo o Prefeito e a Câmara Municipal informados quanto aos resultados das ações do Conselho;

IV - contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, por meio da remessa de relatórios periódicos acerca das políticas públicas sugeridas pelo COMAD Piracicaba;

V - manter o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação;

VI - estabelecer diretrizes por meio do Plano de Atenção ao Usuário de Álcool e outras Drogas, acompanhar o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à prevenção e redução da oferta de drogas, bem como ao tratamento, recuperação e reinserção social de seus dependentes, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal;

VII - deliberar acerca de políticas públicas e projetos que demandem a utilização dos recursos alocados no Fundo para Ações Relacionadas ao Uso de Álcool e outras Drogas - FARAD, assegurando o acompanhamento, avaliação, destinação e emprego destes recursos, bem como a devida aprovação e fiscalização;

VIII - elaborar a previsão de gastos que será incluída na proposta orçamentária anual inerente aos recursos que constituirão o Fundo para Ações Relacionadas ao Uso de Álcool e outras Drogas - FARAD;

IX - tomar ciência do desenvolvimento das ações de prevenção, fiscalização, e controle executadas pelo Município, Estado e pela União.

Art. 3º O COMAD Piracicaba terá sua sede localizada em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para seu regular funcionamento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 4º O COMAD será integrado, de forma paritária, pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - representantes do Poder Executivo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) da Atenção Básica e 01 (um) da Saúde Mental;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

e) 01 (um) representante da Guarda Civil do Município de Piracicaba;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras;

g) 01 (um) representante de autoridades policiais, estaduais ou federais;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda.

II - 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil envolvidos, direta ou indiretamente, com questões inerentes às finalidades do COMAD, devendo todos eles representar instituições, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades terapêuticas ou universidades públicas ou particulares, sendo por elas indicados.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil indicados pelas entidades acima relacionadas deverão participar de uma eleição em Assembleia Geral.

Seção II Da Organização

Art. 5º O COMAD será composto por:

I - colegiado;

II - coordenadoria;

III - secretaria-executiva.

§ 1º O colegiado, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será conduzido por um coordenador.

§ 2º A secretaria-executiva possuirá um membro do COMAD que será o secretário-executivo responsável pela condução de seus trabalhos burocráticos.

Art. 6º O coordenador e o secretário-executivo serão eleitos, dentre seus conselheiros efetivos, por maioria absoluta dos membros do conselho, em escrutínio secreto.

§ 1º A eleição de que trata este artigo será realizada, anualmente, sempre na primeira reunião ordinária do COMAD, sendo que os eleitos considerar-se-ão empossados na mesma reunião

em que se realizar a eleição, podendo ser reconduzidos por um mandato sucessivo.

§ 2º No caso de haver vacância da coordenadoria ou da secretaria-executiva proceder-se-á à eleição do substituto para completar o tempo faltante do mandato.

Art. 7º O secretário-executivo substituirá o coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Art. 8º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substituirá, automaticamente, até o final do período correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado pela organização representada outro suplente para a ocupação de sua vaga.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador solicitar a designação de que trata o *caput* do presente artigo.

Art. 9º Os membros do COMAD terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução aos membros representantes do Poder Executivo.

Art. 10. A cada 02 (dois) anos deverá ser realizada nova Assembleia Geral para eleição dos membros representantes da sociedade civil, podendo nela concorrer os membros nomeados na gestão que se finda, sendo permitida a recondução de apenas 05 (cinco) membros.

Art. 11. Os trabalhos realizados pelos integrantes do COMAD serão considerados de relevância para o Município, não cabendo a seus membros qualquer remuneração por seu desempenho.

Art. 12. A nomeação dos membros do COMAD se dará através da edição de Decreto Municipal, após indicação do Executivo e eleição em Assembleia Geral, das entidades representativas da sociedade civil.

Art. 13. A critério da coordenação ou conforme necessidade dos trabalhos a serem realizados pelo COMAD poderão ser constituídas subcomissões, para a resolução de temas ou assuntos específicos e que demandem reuniões extraordinárias e urgentes.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DOS CONSELHEIROS

Seção I Dos Membros

Art. 14. São obrigações que cabem aos membros do COMAD:

- I** - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II** - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nas subcomissões de trabalho ou as que lhe forem individualmente solicitadas pelo colegiado;
- III** - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno;
- IV** - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
- V** - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Colegiado;
- VI** - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros;
- VII** - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho;

VIII - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;

IX - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do COMAD;

X - discutir políticas públicas voltadas às finalidades do COMAD e propor ações que visem a efetivar as referidas políticas;

XI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do COMAD;

XII - requerer informações e esclarecimentos que possam contribuir para elucidar matérias submetidas ao COMAD ou para o aprimoramento de suas atividades;

XIII - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Coordenador.

§ 1º O não comparecimento, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em 01 (um) ano, implicará na dispensa do Conselheiro e solicitação de novo representante, sendo comunicado o Poder Executivo Municipal ou a entidade por ele representada.

§ 2º O cômputo das reuniões supracitadas será a somatória das reuniões ordinárias e extraordinárias do ano em curso.

Seção II Do Colegiado

Art. 15. No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao colegiado compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;

II - aprovar as propostas de programas, planos, políticas públicas, regimento interno e demais medidas no âmbito da Lei Complementar nº 221, de 18 de agosto de 2.008 e suas alterações;

III - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, assim como aprovar a destinação desses recursos;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo para Ações Relacionadas ao Uso de Alcool e outras Drogas – FARAD, sugeridas pelo COMAD, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal.

Seção III Da Coordenadoria

Art 16. Ao Coordenador incumbe conduzir, coordenar e supervisionar as atividades do COMAD, especificamente:

I - representar o COMAD nos atos que se fizerem necessários;

II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;

III - colocar em discussão e conduzir a aprovação das pautas das reuniões;

IV - providenciar as substituições de Conselheiros, por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos ou em virtude de desligamento;

V - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do COMAD;

VI - assinar e encaminhar as decisões do COMAD às Secretarias, órgãos ou instituições pertinentes e promover sua divulgação;

VII - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;

VIII - indicar membros para a realização de tarefas, estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários às funções do COMAD;

IX - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do COMAD;

X - estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal no desenvolvimento do Plano de Atenção ao Usuário de Álcool e outras Drogas;

XI - buscar a celebração de convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgão do SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da Administração Pública relacionados ou especializados em drogas;

XII - realizar e estimular estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XIV - outras funções em que haja a necessidade de sua intervenção.

Seção IV Da Secretaria-Executiva

Art. 17. À Secretaria-Executiva compete:

I - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho;

II - secretariar as reuniões, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar dos expedientes do COMAD;

III - auxiliar o coordenador na execução das medidas propostas pelo Conselho; e

IV - desempenhar outras atividades afins solicitadas pela Coordenadoria.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 18. As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 19. As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados por cronograma elaborado pelo Coordenador do Conselho, aprovado por 2/3 dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único. Não haverá reuniões ordinárias no período compreendido entre 20 de dezembro e 15 de janeiro.

Art. 20. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Coordenador ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo caso de extrema urgência e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 21. As reuniões especiais serão destinadas à posse dos novos Conselheiros e assim como do Coordenador e Secretário Executivo do Conselho.

Art. 22. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros em exercício.

Art. 23. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração de, no máximo, 02 (duas) horas.

§ 1º A reunião poderá ser prorrogada por decisão do Colegiado.

§ 2º A reunião poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Coordenador, assim o exija.

Seção II Da Coordenação das Reuniões

Art. 24. As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador do Conselho, que coordenará os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as reclamações, podendo delegar a decisão ao Colegiado.

Art. 25. O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo secretário-executivo, o qual no seu impedimento ou falta será substituído pelo Conselheiro mais antigo ou de maior idade presente à reunião.

Parágrafo único. Para discutir qualquer proposição, o Coordenador passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs a discutir.

Seção III Do Processamento das Reuniões

Art. 26. O Coordenador declarará aberta a reunião se na hora regimental for verificada a presença de Conselheiros em número legal.

Parágrafo único. Caso não haja número, o Coordenador aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de *quórum*, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 27. Durante as reuniões só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na reunião, devendo o Coordenador advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 28. Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Coordenador.

Art. 29. As reuniões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I - informações sobre expedientes que chegaram e sobre os que foram enviados;

II - debates sobre temas propostos.

Seção IV Dos Expedientes e Debates

Art. 30. A primeira parte da reunião, que trata dos expedientes obedecerá à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - comunicações do Coordenador e dos Conselheiros;

§ 1º A cópia da ata da reunião anterior será lida aos Conselheiros.

§ 2º Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser pronunciada ao Coordenador antes de sua aprovação, para figurar na ata subsequente.

§ 3º Posta a ata em discussão, será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver impugnação.

§ 4º Após aprovada, será a ata assinada pelo Coordenador e pelos Conselheiros presentes à reunião.

§ 5º O Coordenador distribuirá cópia dos documentos dos expedientes considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento de Conselheiro.

Art. 31. Os assuntos que constarão dos debates serão organizados pelo Coordenador, ouvidos os Conselheiros.

Seção V Da Discussão e da Votação

Art. 32. Para a discussão será exigida a presença de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único. Se faltar número para a votação se passará à discussão dos itens seguintes e, logo que houver número para deliberação, se iniciará a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 33. O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-la por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese de qualquer justificativa.

Parágrafo único. O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de *quórum*.

Art. 34. Após anunciar a matéria em discussão, o Coordenador concederá a palavra aos que a solicitarem, obedecendo à ordem de inscrição, tendo a possibilidade de réplica, se necessário.

Art. 35. Salvo os casos previstos no Regimento do Conselho, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 36. Os Conselheiros presentes à reunião não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no art. 33, retro.

Art. 37. Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 38. O Coordenador ou seu substituto terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Seção VI Das Subcomissões

Art. 39. Poderão ser constituídas subcomissões para a resolução de temas ou assuntos específicos e que demandem reuniões extraordinárias e urgentes, a critério da Coordenadoria ou conforme necessidade dos trabalhos, por maioria dos membros presentes à reunião.

§ 1º As subcomissões serão sempre constituídas, no mínimo, por três membros e, no máximo, por cinco membros, indicados pelo Coordenador do Conselho, os quais após a conclusão dos trabalhos apresentarão os seus resultados em reunião do Colegiado.

§ 2º As atribuições específicas de cada subcomissão serão determinadas pelo Coordenador, conforme necessidade dos trabalhos.

Seção VII Da Assembleia de Eleição dos Membros da Sociedade Civil

Art. 40. Para a realização da eleição dos membros da sociedade civil, o COMAD deverá publicar edital no Diário Oficial do Município e enviar convite às instituições, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, entidades terapêuticas ou universidades públicas ou particulares da sociedade civil que, direta ou indiretamente, estejam envolvidas com questões inerentes às finalidades do Conselho, para que estas indiquem representantes para participarem da eleição do COMAD.

§ 1º Os representantes indicados pelas entidades acima relacionadas deverão, no ato de sua inscrição, estar portando carta de indicação firmada pelo presidente ou diretor da entidade que representará.

§ 2º Da carta deverão constar a indicação de, ao menos, dois membros para representar cada entidade, sendo que o mais votado dentre eles será considerado o titular, cabendo ao outro a suplência, sendo certo que titular e suplente sempre serão representantes de uma mesma entidade.

Art. 41. O COMAD deverá abrir prazo para inscrição dos interessados em participar das eleições do Conselho, ao menos 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Art. 42. Todos os inscritos participarão das eleições, sendo que qualquer pessoa do povo poderá votar nos candidatos inscritos.

Art. 43. Abertos os trabalhos na Assembleia Geral, os membros do mandato que se finda poderão fazer uma apresentação sobre as atribuições do COMAD e as realizações da gestão que se encerra, para somente após iniciar as votações.

Art. 44. Durante a Assembleia os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho ou por proposta de sua Coordenadoria,

referendada pela maioria absoluta dos conselheiros em exercício.

Parágrafo único. A alteração do Regimento Interno só ocorrerá com a aprovação de 80% (oitenta por cento) dos conselheiros em exercício.

Art. 46. As pautas de convocação das reuniões do Colegiado, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 47. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 48. Caso os percentuais indicados neste Regimento resultem em números fracionados, será considerado sempre o número inteiro para mais.

Art. 49. Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação que se dará através da publicação de Decreto do Poder Executivo Municipal no Diário Oficial do Município.